



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
Casa Napoleão Laureano**  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

**VOTO DIVERGENTE**

**Projeto de Lei nº 1201 de 2022**

**Ementa:** DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE SEGURANÇA/VIGILÂNCIAS NAS INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Autor:** Chico do Sindicato

**Voto Divergente:** Vereador Bruno Farias (CIDADANIA)

**I. RELATÓRIO**

O presente parecer tem por objeto a análise do Projeto de Lei nº 1201 de 2022, de autoria do Vereador Chico do Sindicato, que DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE SEGURANÇA/VIGILÂNCIAS NAS INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Assim, compete a esta Comissão, nos termos do art. 211 e § 1º, do art. 42 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, elaborar parecer sobre todos os processos que envolvam elaboração legislativa e sobre os demais expressamente indicados no Regimento.

O projeto de lei teve parecer favorável do relator Vereador Tarcísio Jardim na COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, no entanto foi aberto um voto de divergência por parte do vereador Bruno Farias.

É o relatório.

## **II. FUNDAMENTAÇÃO**

Ao examinar o referido projeto, percebe-se que é intenção do legislador que seja obrigatória a instalação de pelo menos uma câmera de segurança/vigilância em todas as instituições de educação municipal.

É louvável a preocupação do parlamentar com a segurança das crianças e adolescentes nas instituições de ensino. Hoje, em João Pessoa, nós já temos, inclusive, um centro de monitoramento que faz essa vigilância permanente com câmeras nas unidades de ensino da rede pública de nossa cidade.

Ocorre que a instituição dessa obrigatoriedade afronta o art. 2º da Constituição Federal que preconiza a separação dos poderes e atenta ainda contra o art. 30º da Lei Orgânica Municipal que dispõe sobre as iniciativas que são exclusivas do poder executivo.

Sendo assim manifesto-me pela reprovação da matéria por vício de iniciativa.

## **III. VOTO**

Em face do exposto, opina-se CONTRÁRIO à aprovação do Projeto de Lei nº 1201 de 2022.

Sala das Comissões, 04 de outubro de 2023.



Bruno Farias  
Vereador

CIDADANIA



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**  
**Casa Napoleão Laureano**  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

**VOTO DIVERGENTE**  
**Projeto de Lei nº 1201 de 2022**

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA opinou pelo parecer CONTRÁRIO à aprovação do Projeto de Lei nº 1201 de 2022, em conformidade com o VOTO DIVERGENTE.

Sala das Comissões, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Thiago Lucena  
Presidente

Tarcísio Jardim Vice-presidente	Bruno Farias Membro
Durval Ferreira Membro	Bosquinho Membro
Bispo José Luiz Membro	Odon Bezerra Membro